



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 101/2022** – De autoria do Vereador Heldreiz Muniz - INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP.

Analisando o referido projeto, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável a sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de abril de 2022.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 101/2022 – De autoria do Vereador Heldreiz Muniz - INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP.

Analisando o referido projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de abril de 2023.

**MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**

**ALINE LUCHETTA**

**RODRIGO BARBOSA**

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 101/2022**

“INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de São João da Boa Vista SP, com os seguintes objetivos:

I – Instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II – Disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de São João da Boa Vista SP

III – Permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal; e

IV – Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

§1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista deverão contemplar:

I – Os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.

II – O valor orçado para cada obra;

III – O valor já despendido em cada uma das obras;

IV – A previsão de entrega da obra;

V – O cronograma físico-financeiro da obra; e

VI – O estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais.

§2º Compreende-se como cronograma físico-financeiro a especificação completa de todas as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, discriminando-se, em especial, o que será executado, com seu respectivo valor, em cada mês, durante todo o período, até a conclusão do objeto.

Art. 3º - Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

I – O tempo de interrupção, ocorrido e previsto;

02/05/2023  
APROVADO EM  
PRIMEIRA DISCUSSÃO

PRESIDENTE

II – Os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;

III – O novo cronograma com as etapas para a conclusão da obra;

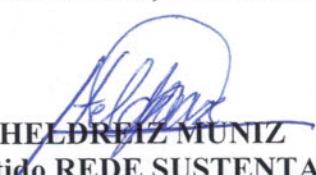
IV – A data prevista para o reinício e para a conclusão da obra;

V – Eventual impacto financeiro-orçamentário da interrupção da obra;

VI – A íntegra do processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidades, bem como descriptivo de penalidades possíveis de serem aplicadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de novembro de 2022.

  
HELDREIZ MUNIZ  
Vereador Partido REDE SUSTENTABILIDADE

## JUSTIFICATIVA

A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista - SP.

Nesse sentido, pelo cuidado que devemos ter no uso do escasso dinheiro público, torna-se necessário que os administradores disponibilizem aos cidadãos as ferramentas necessárias para que tenham acesso à informação e possam fiscalizar o andamento da gestão.

Quando a Administração Pública toma a decisão de realizar uma obra, movida pelo benefício que resultará para a população, é necessário que a obra seja executada da forma mais adequada e transparente possível, até porque, na maioria das vezes, essas obras demandam investimentos vultosos de dinheiro público.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei vem diretamente ao encontro da Lei da transparência e do acesso à informação, como também, ao princípio da publicidade, um dos princípios que regem a administração pública, contido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...) § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Nessa mesma linha de raciocínio a legislação disciplina especificamente o tema do acesso à informação e da publicidade dos órgãos públicos na Lei 12.527/2011, referência jurídica internacional no que tange ao tema. São diversos os regramentos legais que tratam da matéria, dentre os quais se destacam, por primeiro, o reforço aos princípios básicos da administração pública sobre os quais o tema trata:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da

publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

De mesma a supramencionada legislação determina as incumbências principais do poder público no que se refere à matéria:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

É ainda mais evidente as missões primordiais do Poder Público:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Nesse contexto, serve a presente exposição de motivos, para ressaltar que não há que se falar em víncio de iniciativa do presente projeto uma vez que visa tão somente determinar a transparência nas obras públicas. Por fim, é cada vez mais explícito a demanda da sociedade por mais lisura na aplicação e investimentos.

O acesso a estes dados legitimará as ações praticadas pela Administração Pública, com a ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes aos gastos públicos. Pelas razões apresentadas, solicito aos nobres pares o apoio para a deliberação do presente projeto.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de novembro de 2022.

  
HELDREIZ MUNIZ  
Vereador Partido REDE SUSTENTABILIDADE